

VOTO

PROCESSO: 00058.004189/2019-62

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DAS RAZÕES DO VOTO

1.1. Conforme detalhamento já apresentado no voto do Relator, Diretor Rafael Botelho (SEI 5551884), o presente processo trata de proposta encaminhada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA, de implementação de procedimento de inspeção de segurança da bagagem despachada em voos domésticos, Tema 18 da Agenda Regulatória da ANAC - 2019/2020.

1.2. De partida, destaca-se que o relator, ao considerar os impactos da pandemia de COVID-19, manifestou-se pela necessidade de ampliação do prazo para que os operadores aéreos iniciem as referidas inspeções, prevendo até 36 meses, a contar da data de publicação da DAVSEC, para sua implementação:

Destá forma, após alinhamento com a área técnica sobre o assunto, foi proposta a alteração de aspecto prazal previsto na Minuta de DAVSEC nº 04-2021 - Revisão A, de forma que, para cada base do operador aéreo, o início da realização das inspeções pelo operador aéreo deva ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação da DAVSEC. A referida alteração visa a proporcionar tempo hábil para que o setor regulado se adequue à alteração proposta considerando o contexto atual decorrente da pandemia.

1.3. Por se tratar de um ponto sensível dessa proposição, realizei reuniões junto às principais empresas aéreas que operam voos domésticos no país e com a Infraero, com o objetivo de avaliar os impactos econômicos e operacionais da proposta, especialmente com relação aos aeroportos da 6ª e 7ª rodada de concessão, os quais ainda não dispõem de um sistema de inspeção integrado ao BHS – *Bagage Handling System*.

1.4. É importante destacar que as soluções de inspeção nos BHS envolvem custos relevantes e devem ser compatíveis com os demais componentes de processamento dos terminais de passageiros. São investimentos que requerem planejamento de longo prazo, tanto para as empresas aéreas como para os aeroportos, visto que refletem nas escolhas das tecnologias, na expansibilidade conforme o crescimento da demanda e das instalações do aeroporto.

1.5. Nesse sentido, acompanho o Relator, no sentido de alterar o prazo para o início das inspeções pelos operadores aéreos, porém, destaco a necessidade de que sejam adaptados os prazos referente aos aeroportos da 6ª e 7ª rodada de concessão, considerando:

- a) a complexidade e custos envolvidos para o planejamento e implementação de soluções de inspeção da bagagem despachada;
- b) o possível descompasso entre o prazo de disponibilização do sistema de inspeção dos aeroportos listados na DAVSEC (até 2 anos) e o prazo final da Fase I-B dos aeroportos da 6ª rodada (até 3 anos);
- c) a iminente substituição do operador aeroportuário dos aeroportos da 6ª e 7ª rodada de concessão; e
- d) o risco das soluções projetadas pela Infraero, para os aeroportos de Congonhas, Santos Dumont e Belém não serem adequadas à modelagem da 7ª rodada de concessão ou serem ineficientes na projeção de longo prazo do futuro operador;

1.6. Para tais aeroportos, proponho que o prazo de entrega da infraestrutura e início da inspeção pelos operadores aéreos estejam atrelados ao término da Fases I-B de cada contrato de concessão. Ademais, há de se considerar que eventuais ajustes temporários poderão ser realizados pela Superintendência de Infraestrutura

Aeroportuária, em coordenação com os regulados, caso os sistemas de inspeção sejam disponibilizados antes dos prazos definidos no normativo e os operadores aéreos estejam aptos a iniciarem as inspeções.

1.7. Por fim, é importante ressaltar a importância de que a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, inclua nos contratos da 7ª rodada de concessões a previsão de que os aeroportos disponibilizem recursos físicos para realização de inspeção de segurança em até 100% da bagagem despachada, de carga e mala postal, conforme regulamentação da SIA.

2. DA CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, e considerando o proposto nos itens 1.5 e 1.6, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação de emenda aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBAC nº 108 - “*Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo*” e RBAC nº 107 - “*Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo*” e da Resolução nº 302, de 05 de fevereiro de 2014.

2.2. Em caso de alteração do planejamento da 7ª rodada de concessão, fica a SIA incumbida de trazer ao conhecimento deste Colegiado para reavaliação do cronograma de implementação.

2.3. Encaminhem-se os autos à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária e à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos para as providências cabíveis.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 01/06/2021, às 06:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5781037** e o código CRC **7939A825**.